



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CEP: 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 46/99

Lei Nº 1281 de 27 de dezembro de 1.999.

Autoriza o município de Pedra Azul a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR e com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

O povo do Município de Pedra Azul/MG, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com a FADENOR e com a UNIMONTES, objetivando a valorização do Magistério através do interesse comum das partes convenentes.

Art. 2º - O Convênio firmado garantirá aos professores municipais, atuantes nas classes de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental, o direito de concorrerem ao Concurso Seletivo de Vestibular para o ingresso ao curso de Licenciatura, de graduação plena de formação em nível superior de 1ª a 4ª série do ensino fundamental ministrado pela UNIMONTES.

Art. 3º - A execução do convênio dar-se-á por intermédio da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES das obrigações distintas das partes convenentes.

Art. 4º - Caberá ao município oferecer infra-estrutura para a realização do curso quando município sede e polo regional.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação local representando a UNIMONTES e elemento de apoio aos municípios consorciados.

Art. 6º - O município deverá cumprir e fazer cumprir todas as responsabilidades necessárias a operacionalização do curso, conforme atribuições dispostas no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


CEP: 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 8º - Fica o município na responsabilidade de autorizar o Banco do Brasil a repassar dos recursos do FUNDEF- para a conta corrente da FADENOR a cada mês o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos alunos matriculados a rede municipal de ensino.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 27 de dezembro de 1.999.


Ricardo Mendes Pinto
Prefeito


Astélia de Moraes Nascimento
Sec. Municipal de Administração


Vânia Sueli de Moraes Batista
Sec. Municipal de Educação Cultura e Esporto

